



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Fica em extinção a seguinte classe do anexo I – Classes da parte permanente do quadro de pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, conforme segue:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...
3	Administrativo e Financeiro	Agente de Trânsito I	03	30
...

Parágrafo único. Os servidores ocupantes da classe em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas promoções previstas no Plano de Carreira e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais cargos.

Art. 2º Fica alterado o Grupo Ocupacional 3 no anexo III - Representação gráfica das classes de cargos de carreira e dos cargos isolados do quadro de pessoal do poder executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, conforme segue:

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DE CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

...

3 – Grupo Ocupacional Administrativo e Financeiro:

Agente Administrativo
Facilitador de Oficinas



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Orientador Social
Guarda Municipal
Agente de Trânsito
Telefonista
Recepcionista

Agente Administrativo
Facilitador de Oficinas
Orientador Social
Guarda Municipal
Recepcionista
Telefonista
Cargo em extinção: Agente de Trânsito (NR)

...

Art. 3º Não é permitido o provimento por concurso ou teste seletivo do cargo em extinção.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, aumentando o número de vagas da classe conforme segue:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...
3	Administrativo e Financeiro
	Guarda Municipal I	IV	06	40

...

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...
3	Administrativo e Financeiro
	Guarda Municipal I	IV	09 (NR)	40

...

Art. 5º No Grupo Ocupacional Administrativo e Financeiro do Anexo VI – Descrição das Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, ficam incluídas as seguintes atividades na classe Guarda Municipal:

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

...

VI – classe: Guarda Municipal:

b) atribuições típicas:

1. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
2. promover a segurança preventiva, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
3. atuar de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;
4. promover, participar e apoiar projetos, programas e atividades educacionais e segurança de trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;
5. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;
6. controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal;
7. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
8. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica;
8. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

9. desempenhar as tarefas enumeradas no âmbito também das Autarquias Municipais;
10. operar o rádio bem como os serviços de monitoramento pertinentes à Guarda Municipal;
11. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão Gestor de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;
12. emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;
13. colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;
14. controlar o acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;
15. fiscalizar a manutenção, implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo;
16. fiscalizar no âmbito do Município os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
17. apoiar ações específicas de órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito;
18. garantir a fluidez do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, assim como a segurança da circulação de pedestres e de ciclistas;
19. atuar em sintonia com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, para atendimento às diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
20. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades;
21. dirigir viaturas e motos.

...

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem finalidade colocar em extinção o cargo de Agente de Trânsito I assim como prevê o aumento de vagas para o cargo de Guarda Municipal I.

A extinção daquele cargo, assim como o aumento de três cargos para a classe de Guarda Municipal, tornará a composição do Comando da Guarda Municipal mais adequada às suas necessidades atuais. Contudo, esta é apenas uma medida inicial visando suprir as obrigações imediatas, posto que futuramente deva haver um novo acréscimo no número destes cargos para preencher o quadro essencial da secretaria.

o aumento do número de vagas para a classe relacionada tem como objetivo contribuir para que as atividades desenvolvidas pelo setor sejam providas a contento, desafogando e organizando os serviços desta área, oferecendo mais qualidade e eficiência.

O motivo desta ação advém do intento de outro projeto de lei que muda a estrutura do setor, pois há a expectativa de criar uma Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que além de tornar a Guarda Municipal um de seus departamentos, abrangerá também o setor de trânsito, um setor administrativo, uma Corregedoria e uma Ouvidoria. Igualmente cabe destacar que ainda não houve concurso para provimento de nenhum destes cargos, o que facilita a extinção de um e o aumento de vagas do outro.

Toda esta reestruturação vai ao encontro da Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Revestida com os atributos essenciais da atividade policial (poder para portar arma e aplicar a força) a legislação citada traz uma competência geral, dezoito competências específicas e cinco princípios mínimos de atuação, fazendo da Guarda Municipal uma ferramenta estratégica que possa ser usada em todos os níveis das políticas públicas, consolidando a realidade da polícia municipal, focando em ações para garantir os direitos fundamentais do cidadão.

Assim, classe de Guarda Municipal é de extrema importância para zelar pelo bem dos cidadãos e apoiar os órgãos de segurança pública; sua atuação se resume a uma atividade comunitária de segurança urbana, guardando e protegendo o patrimônio e logradouros públicos municipais, e apoiando os órgãos policiais quando solicitado. Portanto, a priori, possuem poder de polícia administrativa para atuarem em situações onde o cumprimento do dever se faz necessário, ocorrências de ameaça à ordem ou à vida e em casos de calamidade pública, agem também em qualquer outra situação de flagrante delito (artigo 301, do



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

Código de Processo Penal), casos onde qualquer um do povo pode e as autoridades policiais e seus agentes devem prender quem quer que seja encontrado em situação de "flagrância".

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 23 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]